



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2025

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG E O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS – MG.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, cidade de Santana da Vargem - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Argemiro Rodrigues Galvão**, e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.245.167/0001-88, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luis Carlos da Silva**, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional, resolvem celebrar entre si o presente **Acordo de Cooperação Técnica visando a cessão de Servidores**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo primeiro.** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de servidores públicos municipais investidos em cargos efetivos entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG e a Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.

**Parágrafo segundo.** As cessões de que trata este Acordo de Cooperação Técnica encontra-se fundado no art. 148, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas – MG e na Lei nº 3.134, de 13 de outubro de 2010 (alterado pela Lei nº 4.120, de 23 de maio de 2017) que Altera a Lei Municipal nº 2.831, de 03 de outubro de 2007, que “Autoriza a Cessão de servidores públicos efetivos de que trata o art. 148, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, e dá outras providências”, assim como no art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR

**Parágrafo primeiro.** A cessão deverá ser solicitada formalmente ao Município cessionário, constando na referida solicitação a quem caberá o ônus da respectiva cessão de servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Parágrafo segundo.** O servidor municipal cedido, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal do ente que figurar como cessionário, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, comprometendo-se ainda:

I - Tomar ciência formalmente dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica e do Código de Ética dos Servidores Públicos e/ou das regras disciplinares contidas na legislação do ente cessionário; e

II - Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo terceiro.** A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores do cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela cedente em seu cargo, emprego ou função de origem;

**Parágrafo terceiro.** Ao término de cada cessão, o cessionário remeterá à cedente, através da Chefia de Gabinete do Prefeito ou de outro órgão similar, para arquivo em prontuário funcional, a certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo para aposentadoria.

**Parágrafo quarto.** As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pelo cessionário.

**Parágrafo quinto.** Os servidores cedidos deverão ser detentores da condição de estatutário efetivo e estáveis, sob pena de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo sexto.** Os servidores colocados à disposição em função deste Acordo de Cooperação Técnica, não terão qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os entes cessionário, mantendo, na sua inteireza, o vínculo funcional estatutário com o Município cedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELOS SERVIDORES CEDIDOS

**Parágrafo único.** O servidor municipal cedido, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes às funções de cargo existente na legislação do Município cessionário, as quais deverão constar do termo de cessão a ser firmado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO

**Parágrafo primeiro.** O servidor municipal cedido permanece sujeito ao Regime Jurídico da parte cedente, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço, submete-se ao Estatuto dos Servidores Públicos e/ou às regras disciplinares contidas na legislação do ente cessionário.

**Parágrafo segundo.** Em caso de infração disciplinar, o servidor cedido será restituído, mediante ofício expedido pelo cessionário, devendo a infração cometida ser comunicada a quem compete processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil perante o cessionário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DOS SERVIDORES CEDIDOS

**Parágrafo primeiro.** Fica resguardado ao Município cedente o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno dos servidores cedidos, devendo, neste caso, o cessionário manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo.** As despesas com as remunerações dos servidores, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, serão acordadas quando da solicitação ao Município cessionário e constarão do respectivo termo de cessão de cada servidor, sendo necessária a observância das disposições legais relativas as despesas de pessoal dos entes da Federação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica se inicia com sua assinatura e se encerra aos 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados, através de termo de prorrogação contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

**Parágrafo primeiro.** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo.** Considera-se antecipadamente rescindido este Acordo de Cooperação Técnica na hipótese de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores cedidos deverão retornar ao ente cedente, após prévio ajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo único.** O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado nos diários oficiais dos Municípios signatários.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**Parágrafo único.** Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas –MG para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santana da Vargem - MG, 14 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Santana da Vargem - MG

**Luís Carlos da Silva**  
Prefeito de Três Pontas - MG

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF: